



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00094

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/02/2011proposição  
Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010Autor  
Deputado Otavio Leitenº do prontuário  
316 1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à presente Medida Provisória, como se segue:

*"Art. A partir do ano-calendário de 2011, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressiva, mensal e anual, em reais:*

Base de cálculo em R\$	Tabela Progressiva Mensal		Parcela a deduzir do Imposto R\$
	Alíquota %		
Até 1.609,02	-		-
De 1.609,03 até 2.410,33	7,5		120,66
De 2.410,34 até 3.215,25	15		301,52
De 3.215,26 até 4.017,52	22,5		542,67
Acima de 4.017,52	27,5		743,55

Base de cálculo em R\$	Tabela Progressiva Anual Exercício 2011, ano-calendário de 2010		Parcela a deduzir do Imposto R\$
	Alíquota %		
Até 19.308,25	-		-
De 19.308,26 até 28.936,94	7,5		1.448,12
De 28.936,95 até 38.583,01	15		3.618,37
De 38.583,02 até 48.210,29	22,5		6.512,11
Acima de 48.210,29	27,5		8.922,62

*Art. Os arts. 4.º, 8.º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:*

*'Art. 4.º .....*

.....

*III - a quantia de R\$ 161,73 (Cento e e sessenta e um reais e setenta e três centavos);*

.....

*VI - a quantia R\$ 1.609,02 (um mil, seiscentos e nove reais e dois centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.*

.....' (NR)



'Art. 8.º .....

.....  
*II - das deduções relativas:*

.....  
*b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1.º, 2.º e 3.º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$3.038,30 (Três mil e trinta e oito reais e tinta centavos);*

.....  
*c) à quantia de R\$1.940,80 (Hum mil, novecentos e quarenta e oitenta centavos) por dependente;*

..... ' (NR)

'Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$14.293,08 (Quatorze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

..... ' (NR) "

### JUSTIFICAÇÃO

Desde o ano de 2007, a tabela do IRPF vem sendo corrigida com base na meta da inflação, fixada em 4,5%. Contudo, a inflação, durante esse período, tem apresentado variações bem acima deste índice: em 2007, empurrada pelo preço dos alimentos, ficou em 4,46%; em 2008, a inflação ficou em 5,90%; já em 2009 o índice foi de 4,31%. Em 2010, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) teve a maior alta desde 2004, acumulando inflação de 5,91%.

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, muitos trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano correm o risco de nem perceber o ganho maior, já que o imposto retido pode anular a elevação.

A presente emenda altera os valores das tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física com base nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2010 a dezembro de 2010, que atingiu o percentual acumulado de 5,9090%, ou seja aproximadamente 5,91%, acrescida da diferença correspondente ao período de 2010 em que o Governo corrigiu a tabela em 4,5% inferior àquela registrada no ano de 5,90%. Portanto, é uma questão de justiça que a correção para 2011 fique em 7,32%.

Abaixo, segue tabela que demonstra os percentuais previstos e os reais.

ANO	Meta	Inflação	Diferença
2010	4,5%	5,91%	1,41%
2011	4,5%	Previsão 5,91%	5,91% + 1,41% = 7,32 %

PARLAMENTAR

